EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.687.545/0001-02, com sedeem Teresina, na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI,: (86) 2107-9292, por meio da Comissão de Licitações e Contratos, designada pela Portaria n.º 034/2024, de 19 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a partir da publicação deste Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da lei 14.133/2024, do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de recebimento dos documentos para credenciamento: A partir de 04/11/2024, das 8h horário de Brasília e encerramento em 11/11/2024, via e-mail <u>licitacao@crea-pi.org.br</u>.

Atenção: Durante o período acima é de responsabilidade das empresas acessar o site do CREA/PI para acompanhar os avisos e possíveis retificações a esse edital https://creapi.org.br/ portal da transparência aba editais de licitação.

1 OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, que serão fornecidos mensalmente, através de cartõesmagnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal para os servidores do CREA/PI, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), no estado do Piauí, Sede e principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir inspetorias do Conselho.
- 12 Localidades: Sede do CREA-PI (Teresina). Inspetorias (Parnaíba, Campo Maior, Piripiri, Floriano, Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Paulistana, Corrente, Bom Jesus, Esperantina, Valença).
- 13 Atualmente os créditos alimentares repassados a cada funcionários e comissionados do CREA-PI são de R\$ 1.505,70 (um mil e quinhentos e cinco reais, e setenta centavos), valor esse que é fixo para todos, podendo sofrer reajustes positivos no decorrer do exercício.
- 1.4 São 14 (quatorze) ao ano, o número de créditos liberados para os funcionários e comissionados, devendo ser do mesmo valor R\$ 1.505,70 (um mil e quinhentos e cinco reais,



e setenta centavos), ou valor atualizado, dos 12 meses do ano mais 01 crédito no período da semana santa e outro no período do Natal.

- 15 São 77 (sessenta e sete) o número de funcionários e comissionados que recebem o benefício.
- 16 . Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social do CREA-PI, código do cartão, data de validade, telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do usuário por nome e chip de segurança
- 1.7 <u>CATMAT utilizado 14109, no entanto, o serviço abrange tanto VA quanto VR. As propostas devem possuir valor zerado.</u>
- 18 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21 A despesa global com fornecimento de que trata o objeto foi estimada conforme o valor atual do benefício alimentação R\$ 1.507,70 (um mil e quinhentos e sete reais, e setenta centavos) e quantitativo estimado de funcionários 77 (setenta e sete) servidores, com uma obrigação de 14 (quatorze) pagamentos anuais, totalizando os seguintes valores:

Valor Mensal Estimado	R\$ 115.938,90
Valor Anual Estimado	R\$1.623.144,60
Taxa Administrativa %	0,0



2.1.1 As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do CREA-PI para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.01.002	AUXILIO ALIMENTAÇÃO/

- 22 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes.
- 23 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 24 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3 DO PREÇO

- 3.1 Conforme estabelecido pela legislação vigente, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Lei 14.442/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/ emcartões não podem aplicar taxa de administração negativa. <u>Assim a taxa administrativa para oobjeto da</u> contratação é de 0,00% (zero por cento).
- 32 A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, o que incluiu todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.
- 33 Conforme pesquisa de preços o valor estimado da taxa de administração é 0,00% (zero porcento) é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, salvo para favorecer financeiramente.
- 3.4 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo

à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

35 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de

acordo com as diretrizes deste Conselho.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital,

permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade

para a Administração.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente

cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta

informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

52 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

53 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

5.5 Não poderão participar do credenciamento:

56 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

DÚBLICO EEDEDAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

5.7 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração

pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

58 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau;

59 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º

da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

interessado.

5.12 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física

ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja

declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão,

exclusivamente por meio eletrônico e-mail <u>licitacao@crea-pi.org.br</u>o requerimento de

participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do serviço,

com as seguintes informações:

6.1.1 Descrição detalhada do objeto valor da proposta;

6.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou

para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado

pelo credenciado.

6.1.3 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto

sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

62 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

63 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

6.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se

credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de

Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

requerido, sua substituição.

65 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o

interessado apresentará também declaração que:

6.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

não haverá qualquer contraprestação por parte da contratante para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente

os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,

nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

66 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por

sobrepreço na execução do contrato.

6.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

68 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

69 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do

sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para

imediato bloqueio de acesso.

6.10 O credenciado é o fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital

de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

6.11 A portaria nº 034, DE 19 janeiro de 2024 do CREA/PI estabelece os membros da comissão

de contratação.



	CRONOGRAMA DAS ETAPAS						
1.	Período de recebimento dos documentos para credenciamento confor						
	preambulo do edital empresas enviarão os documentos de habilitação,						
	declaração, material da rede credenciada via e-mail da licitacao@crea-						
	pi.org.br.						
2.	Comissão de Licitações e Contratos do CREA/PI analisará os documentos preferencialmente até 05 dias úteis, poderá realizar diligências e publicará o resultado das empresas credenciadas no site do CREA/PI e e-mails concedendo prazo para o recurso.						
3.	Resultado final do credenciamento e divulgação da lista no PNCP e DOU e Sitio Oficial						
4.	Votação pelos funcionários para assinatura de contrato.						
5.	Assinatura do contrato.						

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 72 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 73 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.3.1.1.1 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.3.1.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

7.3.1.1.3 Sociedade cooperativa: ata de fundação do estatuto social com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata

o art. 107 da Lei nº 5.764, 16 de dezembro 1971.

7.3.1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro

de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 7.3.2.3

7.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

7.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

participação na licitação ou de sociedade simples.

7.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor.

7.3.3.3 O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de liquidez geral

(LG) e de liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (Um) e Grau de endividamento (GE)

inferiores a 0,80 (zero vírgula oitenta) resultantes da aplicação das formulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo >1

LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Passivo circulante + exigível a longo prazo 0,75

GE Ativo total

Ativo Circulante >1

LC = Passivo Circulante

7.3.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 0,75 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor total estimado da contratação.

7.3.3.5 A empresa deverá apresentar Grau de Endividamento menor ou igual a

0,80. Destaca-se que este índice é responsável por aferir a DEPENDÊNCIA

ECONÔMICA da empresa, perante o capital de terceiros e solidez suficiente para

o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

7.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis

pelo balanço de abertura.

7.3.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser

atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1 A interessada deverá apresentar documentação que comprove o integral

atendimento à Rede Credenciada conforme detalhado no Termo de Referência.

7.3.4.2 A interessada deverá apresentar dois atestados de capacidade técnica ou

mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a

empresa prestou serviço de administração e fornecimento dos créditos nas

modalidades e alimentação a contento por um período mínimo de 2 (dois) anos

consecutivos tendo em vista que esse é um serviço contínuo. O atestado deve ser

emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável

pelo contrato.

a) Por se tratar de uma contratação que envolve serviços de natureza

contínua, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a

prestação do serviço por um prazo mínimo de 02 (dois) anos.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando

solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado

o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.4.3 A empresa deverá apresentar uma Declaração de que dispõe de central de

atendimento telefônico 0800 para atendimento aos usuários, 24h por dia e 7 dias por

semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022. A Central de Atendimento

0800 deverá receber ligações originadas de telefone fixo e celular, com no

mínimo, as seguintes funções: bloqueio do cartão, desbloqueio de cartão e

consulta de saldo.

7.3.5 A interessada deverá apresentar também todas as DECLARAÇÕES constantes

indicadas no item habilitação.

7.4 Todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos poderão ser apresentados

em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa

oficial desde que perfeitamente legível.

75 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada

por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à

Comissão de Licitações e Contratos, para julgamento dos documentos que, após conferi-

las, os autenticará, se for o caso.

7.6 Documentos com Chancela Eletrônica contida nos mesmos e que podem ter suas

autenticidades confirmadas através do site do órgão competente, equivalem a via Original

emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes.

7.7 Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua

comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos para

Credenciamento pelo interessado.

78 Apresentar a rede credenciada mínima conforme exigências do Termo de Referência -

TR.

8 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

8.1 Após análise das documentações a divulgação das empresas credenciadas será feita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

conselho regional de Engenharia e agronomia do Piauí crea/Pi no site do CREA/PI e e-mails informados pelos Credenciantes. Para a interposição de

recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação

do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

82 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

83 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do

interessado:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de

preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação

da decisão.

84 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail licitacao@crea-

pi.org.br.

85 O recurso será dirigido à comissão de licitações e contratos, a qual poderá reconsiderar

sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

86 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

87 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

88 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

89 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio

eletrônico creaac.org.br no portal da transparência ou poderão ser enviados via e-mail a

todos os participantes.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o prazo estabelecido no preambulo do edital para o recebimento dos documentos a comissão



de contratação realizará a análise da documentação apresentada pelas empresas até então

interessadas preferencialmente no prazo de até 05 dias úteis.

92 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente

do Crea-PI.

93 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham

regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à

habilitação e às condições exigidas.

9.4 Não obstante a celebração do credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas,

a efetiva operação do programa de alimentação instruído pelo Contratante dependerá da

escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa, haja vista que o

credenciamento não gera nenhuma obrigação para ao Contratante.

95 A lista das interessadas habilitadas/credenciadas segundo critério estabelecido do

Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de sítio eletrônico

www.creapi.org.br, Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e Diário Oficial da União

- DOU.

96 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme

estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.7 O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os

interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocado

para a execução do objeto (12 meses).

10 DO CONTRATO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o

credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do

credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no

edital de credenciamento.



10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação

pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua

assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

2021.

10.5 A convocação para assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do

interessado, segundo os critérios desde Edital.

10.6 A convocação para assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do

interessado, segundo os critérios desde Edital.

10.7 A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo VI deste Edital.

10.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o

disposto no <u>art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

10.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da

Administração.

10.10 CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO

10.10.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para

habilitação para assinar o contrato/ordem de serviço, bem como durante sua execução.

10.11 Caso a vencedora da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou

quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato/ordem de serviço ou retirar o

instrumento equivalente, poderá ser aplicadas sanções previstas no Edital e nas demais

cominações legais.

10.12 A (s) empresa (s) habilitada (s) e selecionada (s) pelos funcionários do CREA/PI, antes

da assinatura do Contrato, deverá comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos

credenciados em conformidade ao do Termo de Referência.

10.13 O instrumento contratual será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. (MODELO

ANEXO VI).



10.14 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO,

TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS.

10.15 Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato,

prevalecerá o definido neste Edital.

10.16 Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de

Referência, prevalecerão as descritas do presente edital e seus anexos.

10.17 Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos

em desconformidade com o presente Edital.

11 DAS DESPESAS E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das

especificações/exigências conforme detalhado no Termo de Referência.

11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1.1 não produzir acordados,

11.1.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas, ou

11.1.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução,

ou utilizá-los com qualidades ou quantidade inferior à demanda.

11.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10

(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1 o prazo de validade;

11.3.2 a data de emissão;

11.3.3 os dados de Contrato e do Órgão Contratante;

11.3.4 o período respectivo de execução do Contrato;

11.3.5 o valor a pagar; e

11.3.6 eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus à Contratante.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou demais sítios

eletrônicos oficiais.

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

11.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação; no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizesua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado umavez, por igual

período, a critério do Contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contrato a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação

junto ao SICAF.

11.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

inadimplente no SICAF.

11.12 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-

se definidos no Termo de Referência.

11.13 A frequência do pagamento será mensal.

11.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pelo Crea-PI, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir MULTA de

2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e JUROS DE MORA, que serão

calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante

aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor das parcelas em atraso.

11.15 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento

eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento

definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

11.16 Será considerada data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

11.17 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

11.17.1 Independente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver,

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



estabelecidos na Legislação vigente.

11.17.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.18 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O

"ATESTO" PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA,

CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS

DOCUMENTOS PERTINENTES.

11.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

CONTRATANTE.

11.19.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o Crea-PI devolverá a nota

fiscal até a regularização da documentação.

11.20 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre

as partes.

11.21 O Crea-PI efetuará o pagamento por meio de Depósito Bancário, na Conta da

CONTRATADA, ou mediante Boleto Bancário.

12DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

12.1 As obrigações da Credenciada e do Credenciante estão dispostas no Termo de

Referência.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o



licitante que, por dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CREA-PI.

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver

a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela

Administração.

13.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento.

13.2.1 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em

especial quando:

13.2.1.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.2.1.2 Induzir deliberadamente ao erro no julgamento/análise.

13.2.1.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.1.4 Participar ato lesivo previsto art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.

13.2.2 Dar causa a à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.3 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das

condições descritas no presente Edital, no contrato, ou ainda a prática de atos que

caracterizem má-fé em relação ao CREA-PI apuradas em processo administrativo.

13.4 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo, observando-se as regras prevista na Lei 14.133/2021.



13.5 Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.5.1 Advertência;
- 13.5.2 Multa;
- 13.5.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do acaso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.2 A aplicação das sanções prevista neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí CREA-PI.
- 13.7 Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:
 - 13.7.1 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidade que afrontam princípios constitucionais;
 - 13.7.2 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



13.7.3 O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços

firmado com o contratante;

13.7.4 Por vontade própria da contratada.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por

irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

14.2 Devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada de abertura do

certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação poderá ser realizada por meio do e-mail licitação@crea-pi.org.br

14.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por e-mail aos

participantes e divulgada no portal da transparência do CREA/PI creapi.org.br meio eletrônico

no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

14.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP.

15DO JULGAMENTO E ANÁLISE

15.1 A sessão de análise da documentação será realizada de forma presencial, na sede do

CRE/PI, na data e horário definidos após encerrado o prazo do credenciamento. O sistema

compras.gov ainda não permite receber a documentação pelo mesmo, a forma de realização

respeitara o Decreto nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024. Por ora a divulgação é feita por

meio de sítio eletrônico, os fornecedores deverão encaminhar os documentos para o

credenciamento via e-mail, e o agente de contratação deverá lançar manualmente no PNCP

os fornecedores habilitados e credenciados.

15.2 Este processo de chamamento público será conduzido pela Comissão de Licitações e

Contratos - Portaria 034/2024 do CREA-PI.



15.3 Iniciados os trabalhos a Comissão realizará:

15.4 Verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa

interessada no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

d) O exame da documentação, decidindo sobre a habilitação ou não das empresas

participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

e) A comunicação das decisões aos participantes no site do CREA/PI;

f) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

g) A lavratura da ata da sessão pública.

h) Será declarado inabilitado a empresa participante que:

i) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão

do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em

desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital

k) É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a

juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à

condição atendida pela empresa participante de modo pré-existente à abertura da

sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em

diligência, mediante decisão fundamentada. A comissão poderá solicitar à empresa

a documentação complementar por meio de e-mail.

O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará

na inabilitação da interessada.

m) Após credenciamento dos fornecedores, que atendam integralmente a todas as

exigências constantes no Termo de Referência, estando aptas ao Credenciamento,

o Crea-PI realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a

opção pelo fornecedor de sua preferência.

n) A lista de credenciados terá validade de 12 meses e a qualquer momento a

administração poderá celebrar contrato com as empresas credenciadas que forem

aprovadas no processo interno de votação. O CREA/PI realizará processo interno

de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua

preferência.

o) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do

Credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao

Crea-PI seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar

as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados. O

material deverá ser apresentado no formato PDF.

p) O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos

os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

q) A escolha dos funcionários, será realizada por meio de formulário do Microsoft

Forms, direcionado apenas aos funcionários ativos do CREA-PI via e-mail e

WhatsApp facilitando assim a votação, cuja resposta está vinculada ao e-mail da

comissão de contratação.

r) Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da

demanda, o contrato de prestação de serviços será celebrado com aquelas

empresas que obtiverem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da escolha dos

funcionários, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter

Contrato com o prestador que não contemple pontuação não significativas, tendo

em vista os princípios da eficiência e economicidade e gestão de contrato.

16DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no site do CREA-PI

16.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1 ANEXO I - Termo de Referência e apêndice

16.5.2 ANEXO II - Minuta da carta de credenciamento

16.5.3 ANEXO III - Minuta da lista de credenciados

16.5.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração Cumprimento de Requisitos Legais

16.5.5 ANEXO V – Declaração eletrônica e demais meios de contatos

16.5.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Teresina/PI, 20 de outubro de 2024

Eng. Hercules Lima de Medeiros

Presidente do Crea/PI

Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, CEP: 64000-100. Telefone: 86.2107-9292 - Email: licitacao@crea-pi.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal, consulta eletrônica de saldo por aplicativos para IOS e Android, para os servidores do CREA/PI, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através do procedimento auxiliar de Credenciamento.

Usuário/ colaborador	Valor Benício atual	Taxa administrativa	Valor Mensal	Valor Anual
77	R\$1.505,70	0,00	R\$ 115.938,90	R\$ 1.623.144,60

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.3 A justificativa para a contratação deste objeto se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.
- 1.4O prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo período de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 Quantidades de cartões a serem fornecidos poderão ser alteradas por movimentação de pessoal.
- 1.6 O valor do benefício poderá sofrer reajuste mediante solicitação da CONTRATANTE.



1.6.1 Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços envolvidos (benefício de vale alimentação/ a ser fornecido pelo empregador), sendo a

vigência plurianual mais vantajosa considerando.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico

dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISTOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos

quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos

ambientais, sendo estes insignificantes, estando, portanto, de acordo com as regras de

sustentabilidades vigentes.

4.1.1 A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita

um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa

a utilização de cartões eletrônicos.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do obieto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Não será exigida a garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

- a) Crédito/auxílio alimentação e fornecidos através de cartões magnéticos emPVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante. Ocartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada portodo o país.
- b) Os cartões magnéticos alimentação e deverão ser entregues personalizados, em envelope lacrado, com nome do usuário, razão social do CREA- PI e numeração de identificação sequencial. A empresa Contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.2 CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:

a) A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

de credenciamento, sempre que solicitado pelo CREA-PI, que possuiestabelecimentos

credenciados para aceitação do auxílio alimentação e nas quantidades mínimas

exigidas, compatível com a localidade da prestação de serviçose com o número de

empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

b) Os cartões magnéticos alimentação/ deverão possibilitar a utilização do auxílio

alimentação pelos usuários do CREA-PI na aquisição de gêneros alimentícios "in

natura" e "refeições prontas" em ampla e abrangente rede de estabelecimentos

afiliados nacional ((hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional,

além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue,

peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios.).

c) Os cartões eletrônicos devem possuir chip e código de segurança, protegidos por

senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário, assim como

possibilitar recargas mensais.

d) Os cartões magnéticos de alimentação e deverão ser entregues no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do usuário ou do Crea-PI, seja

no primeiro pedido ou no caso de emissão de segunda via. O endereço de entrega dos

cartões será único - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, sediado

na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, CEP: 64000-100. O endereço de entrega

poderá ser alterado pelo Crea-PI.

e) A Contratada assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões

na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.

f) A empresa Contratada deverá emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem

custo adicional, solicitadas pelos respectivos usuários, diretamente à Contratada,

mediante site, telefone e aplicativo.

g) O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03

(três) dias, contados da data da solicitação do CREA-PI. No caso de término da

validade do cartão dentro do período contratual, substituir automaticamente, sem custo

adicional. Deverá substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer

tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREA-PI, ou a seu



h) O CREA-PI encaminhará eletronicamente, por meio dos pedidos mensais ou avulsos, informações atualizadas relativas aos dados cadastrais de usuários, como:

nome completo, número da matrícula dos seus colaboradores, dentre outras

informações necessárias para a realização dos créditos. Caso haja alterações desses

dados, a Contratada será responsável pela atualização em seu banco de dados.

i) O relatório detalhado do pedido deverá ser emitido simultaneamente a realização

do mesmo, e conter as seguintes informações mínimas:

-Matricula do colaborador

- Nome do colaborador

- Tipo do benefício

- Valor individual do beneficio

- Subtotal por tipo de benefício

- Valor total geral do pedido

j) Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões do

CREA-PI, no mínimo:

- Consulta de rede afiliada atualizada via internet/aplicativo, com localizador de

estabelecimentos credenciados por Geolocalização, ou outra tecnologia que venha

a substituir;

- Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação/ através de central

telefônica - 0800.

- Recadastramento de senha, bloqueio e desbloqueio do cartão

- Consulta de saldo e relatório de utilização, com extrato

- Opção de pagamento por aproximação via aplicativo para smartphone (Android e

IOS).

k) A Contratada deverá disponibilizar Portal para acesso do Crea-PI, com relatórios

gerencias com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado do CREA-PI, número do cartão, data e valor do crédito

concedido;

- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do CREA-PI na

rede de estabelecimentos credenciados:

- Quantidade de cartões magnéticos alimentação e reemitidos;

- Informações relativas a notas fiscais e boletos emitidos;

- Demais informações relevantes para o gerenciamento do benefício e do contrato pelo

CREA-PI.

I) O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo,

gerenciamento da senha, bloqueio, desbloqueio, consulta a rede de estabelecimentos,

dentre outros serviços aplicáveis, por meio da Internet e Aplicativos (APP) para

dispositivos móveis como celulares Android e IOS, tablets e outros.

m) A Contratada deverá designar um representante/preposto, para atendimento das

demandas do CREA-PI, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao

longo do contrato.

n) Por se tratar de um serviço contínuo, que atenderá a uma necessidade permanente

do Crea-PI, o serviço de disponibilização dos créditos aos usuários deverá ser

ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou

qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/ na

rede credenciada.

o) A Contratada deverá possibilitar a alteração do cartão vale para o vale alimentação,

ou vice versa, a cada ano, sem custo adicional, de acordo com as diretrizes do CREA-

PI.

p) A Contratada deverá disponibilizar uma palestra online para explicar aos

colaboradores sobre a implantação/alteração do benefício, sua utilização, locais de

atendimento, portal e APP, questões de segurança, bem como demais informações

relevantes para a adequada utilização do benefício.

5.3 REDE CREDENCIADA:

a) A CONTRATADA deverá comprovar na fase de habilitação técnica, e sempre que

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

solicitado pelo CREA-PI, mediante a apresentação de documento próprio quantidade

de rede de credenciada, que possui em seu quadro credenciados para atendimento

aos cartões alimentação e.

b) Com a falta de uma ampla regulamentação, a contratada deverá apresentar rede

fechada, para cumprimento da legislação atual do programa, permitindo assim, às

facilitadoras, com rede credenciada na modalidade de arranjo fechado.

c) Será concedido um prazo de 3 (três) dias a contar da data de divulgação das

Empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhe ao e-mail: licitacao@crea-

pi.org.br o material de divulgação e marketing para apresentação aos funcionários do

CREA-PI. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato

PDF e observando o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de

recompensa que envolva operação de cashback.

d) Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação

Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e

com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

e) É obrigação da Contratada providenciar o credenciamento de outros

estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o

padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos,

durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CREA-PI, se constatadas

irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da

alimentação, recusa em receber o pagamento através do cartão ou falta de higiene.

f) Deverá ser analisada as solicitações deste Conselho e de seus funcionários sobre

novos credenciamentos de estabelecimentos nos locais de cobertura atuais e em

novas cidades ou localidades, em razão da qualidade dos serviços prestados e de

localização.

g) Deverá ser considerada a seguinte conceituação:

- Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de

produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras

mercadorias, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados

(Código 4711- 3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas

- CNAE).

- Supermercado é o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos

alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias,

com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco) mil metros quadrados

(Código 4711-/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas

- CNAE).

h) A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede,

indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

i) As quantidades mínimas descritas neste item deverão ser mantidas durante todo o

prazo de vigência do contrato.

5.4 SISTEMA DE PEDIDOS VIA WEB E APLICATIVO MOBILE/SMARTPHONE:

A CONTRATADA deverá possuir um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via

web, permitindo ao gestor do contrato a autogestão dos benefícios, devendo contar, no

mínimo, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, o acesso ao "Sistema" para

a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial,

sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema

serão definidos pela CONTRATANTE;

b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão de cartão alimentação.

Inclusive com geração de pedido de crédito do produto cartão alimentação em único

arquivo;

c) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos

de créditos;

e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a

disponibilização nos respectivos cartões;

f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a

obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a

solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

A Contratada deverá possuir e disponibilizar as funcionalidades de aplicativo mobile

smartphone, no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) e através de

página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo

as seguintes funções:

a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

c) Geração de nova senha ou troca de senha;

d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de

GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha

de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

5.5 PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA:

a) A empresa Contratada deverá promover a realização de atividades de

conscientização e de educação alimentar para os colaboradores, além de divulgar

sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de

programas de educação continuada, em caráter presencial e online com abordagens

previamente acordadas com a área de Recursos Humanos do CREA-PI.

5.6 TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - TEMPO DE CONTRATO:

a) Conforme já destacado, deixar de fornecer o benefício de vale alimentação/aos

empregados traz consequências prejudiciais na rotina de trabalho do Conselho, visto

que o fornecimento do benefício é obrigatoriedade do empregador para com seus

colaboradores, não podendo sofrer quaisquer atrasos ou deixar de fazê-lo, em

atendimento à legislação aplicável e à portaria da Presidência que definem os valores

a serem creditados aos empregados. Trata-se, portanto, de um serviço de caráter

permanente por necessidade do Crea-PI.



b) Por isso, diante desta especificidade do objeto, o instrumento contratual a ser celebrado com a Contratada deverá atender aos critérios da eficiência e economicidade para a Administração Pública. Um tempo de contrato maior é benéfico para o Crea-PI, pois assim poderá obter propostas mais vantajosas no processo

licitatório, além de tornar mais eficiente sua rotina administrativa e de gestão

contratual, já que evitará renovações anuais.

c) Ademais, a aquisição de gêneros alimentícios possui um caráter contínuo, visto que

a tendência é que os empregados façam compras em supermercados, padarias,

sacolões, restaurantes, de forma permanente, razão pela qual a celebração do

contrato por 05 anos irá contribuir para a prática cotidiana do uso dos cartões.

d) O CREA-PI terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato

não mais lhe oferece vantagem.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim, priorizando-se o correio eletrônico, e-mail, considerando-se lida a mensagem

24 (vinte quatro) horas após o envio pelo fiscal do contrato para o número indicado pela

contratada na declaração para este fim, Anexo V do Edital.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato será nomeado pela presidência.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das

especificações/exigências conforme detalhado no Item 6 deste Termo de Referência.

LIQUIDAÇÃO

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10

(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante:

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus à Contratante:

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou demais sítios

eletrônicos oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o qual será definido em

contrato.

7.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

7.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃ DO FORNECEDOR

8.1 O credenciamento poderá ser usado na hipótese em que a seleção do contratado está a

cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual, diante dos princípios da eficiência

e economicidade, e ainda, do interesse público, optou-se pelo procedimento auxiliar de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

Credenciamento.

8.2 A fundamentação detalhada para a escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento

neste processo de contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

8.3 Após a data estabelecida no preambulo do edital será realizada a análise da

documentação apresentada pelas empresas até então interessadas.

8.4 Após a seleção dos fornecedores e divulgação da lista de credenciados, que atendam

integralmente a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, estando aptas ao

credenciamento, o CREA-PI realizará processo interno de seleção para que os empregados

façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

a) Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação do

credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao

CREA-PI seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as

vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados. O material

deverá ser apresentado no formato PDF.

b) O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os

empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

c) O processo de seleção da empresa fornecedora será realizado através de votação,

em que os empregados ativos irão exercer sua opção.

d) A documentação relativa ao processo de seleção realizado, bem como os

respectivos relatórios estarão à disposição das empresas participantes para

verificação.

8.5 Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o

contrato de prestação de serviços será celebrado com aquelas empresas que obtiverem, pelo

menos, 40% (quarenta por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será

vantajoso para a Administração manter contrato com o prestador que não contemple valores

significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

8.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização

expressa do CREA-PI.

8.7 Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação,



tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos para Credenciamento

pelo interessado.

8.8 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham

regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à

habilitação e às condições exigidas.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento do CREA-PI.

9.2 A previsão da despesa com o benefício de vale alimentação/ está contemplada no

Orçamento desta Autarquia – 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxilio Alimentação/, tantonos valores

referentes à previsão de custo com a Folha de Pagamentos quanto nas despesas relativas aos

contratos gerenciados pela Divisão de Recursos Humanos.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Lei 14.133/2021 e decreto nº 11.878/2024.

Teresina/PI, 20 de outubro de 2024

Suzana Marques Benicio

Agente de Contratação



APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento fornecimento de vale alimentação e vale e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art 18 da lei 14.133/2021 "§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

 I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. DA VEDAÇÃO DAS TAXAS NEGATIVAS E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e vale por meio de cartão eletrônico personalizadoe com chip de segurança, bem como senha individual e recargas mensais para atendimento

dos empregados do Crea/PI.

O art. 78 da lei nº 14.133/2021 elenca os procedimentos auxiliares das licitações, entre eles o

credenciamento, sendo esse detalhado no art. 79, da mesma lei, e regulamentado pelo Decreto

nº 11.878/2024.

No referido decreto, encontramos no art. 6°, a exigência de que haja motivação pela escolha, por

parte da administração pública, da contratação por credenciamento, sendo essa com foco nos

pressupostos para enquadramento na contratação direta por inexigibilidade.

Ora, a contratação por inexigibilidade tem como pressuposto basilar a impossibilidade de

competição e no caso da aludida contratação a inexigibilidade repousa no fato da possibilidade

de contratação de todos os concorrentes.

Tal fato ocorre, pois, na contratação das empresas prestadoras de serviços continuados de

gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e , toma-se por base a taxa administrativa

cobrada pelas citadas empresas, assim, em caso de pregão eletrônico, por exemplo, as

licitantes zeram suas respectivas taxas.

As licitantes não podem ofertar valores abaixo de zero pois restaria configurado o desconto na

taxa administrativa e esse é com podemos observar na lei nº 14.442/2022 e Decreto nº

10.854/2021.

O TCU já se posicionou em relação ao credenciamento como forma de contratação de

empresas prestadoras de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale

alimentação, para esse, o "credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela

Administração Pública para contratar tais serviços após a proibição do emprego da taxa de

administração negativa" (TCU, Acórdão nº 5.495/2022, da 2ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas,

j. em 13.09.2022.).

Pelos fatos apontados, percebe-se a vantajosidade da utilização do credenciamento sendo esse

o caminho natural a ser utilizado pela administração pública, quando da necessidade de

contratação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e

vale, considerando as particularidades que recaem sobre esse objeto. Não será

permitida taxa de administração diferente de 0% (zero).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI necessita da contratação

de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale

alimentação/, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante

senha, e aplicativo para IOS e Android para os servidores do CREA/PI por meio do

credenciamento de empresas.

As aquisições se justificam diante da necessidade do CREA/PI em fornecer vale alimentação e/ou

na forma de cartão com chip objetivando facilitar a utilização do mesmo pelos colaboradores.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO

O referido serviço, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram os serviços

de gêneros alimentícios e/ou refeições nos mais variados locais e fornecedores com qualidade e

custos mais reduzidos. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de

locais adequados, próximos ao local de trabalho ou as suas respectivas residências de forma que

os seus gastos com alimentos (aquisição dos alimentos e/ou refeições em locais que forneçam

preços vantajosos) e locomoção para tais finalidades sejam as menores possíveis.

Do Fornecimento dos Cartões:

A empresa deverá disponibilizar:

- cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 10 (dez) anos, a

contar da data de emissão:

- aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que

permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos

credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário;

Aceitação dos cartões;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

A aceitação dos cartões alimentação e deverá ter amplitude estadual e nacional, emvirtude

de viagens a trabalho realizadas pelos colaboradores do CREA/PI;

Disponibilização dos créditos nos cartões;

O crédito nos cartões será ser efetuado mensalmente mediante solicitação do CREA/PI por

meio de sistema informatizado e online a ser disponibilizado pela CREDENCIADA, no qual

serão informados os nomes dos empregados e os valores a serem creditados (pós pago)

arranjo fechado.

Os demais critérios serão estabelecidos no termo de referência.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

O CREA-PI, seguindo disposição da filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em

observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação aos seus

funcionários e cargos comissionados. 2.1.1. Faz-se necessária essa contratação por motivo do

encerramento do contrato anteriormente firmado, e pela impossibilidade de sua prorrogação.

Esse auxílio possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua

manutenção.

Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus colaboradores, que não seja em

pecúnia, o CREA-PI necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de

cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação.

Sendo optante do PAT, Programa de Alimentação do Trabalhador de 14 de abril de 1976, e

regulamentado pelo Decreto n.º5, de 14 janeiro de 1991, além disso, a Portaria SIT/DSST

execução do Programa de Alimentação do Trabalhador, cujo objetivo principal do PAT é a

melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a

diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, que tem dentre

seus resultados positivos, a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;

b) Redução da incidência de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração

entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d)

Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e

nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos devida saudável; f)Fortalecimento

das redes locais de produção, abastecimento e processamentos de alimentos. Nesse sentido,

em busca de garantir um ambiente de trabalho saudável, e cumprir o PAT, o CREA/PI, precisa

garantir a contratação dos serviços ora apresentados.

No que concerne ao credenciamento, a lei determina que este poderá ser usado na hipótese em

que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual,

diante dos princípios da eficiência e economicidade, e ainda, do interesse público, optou-se pelo

procedimento auxiliar de Credenciamento.

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79,II, - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a

cargo do beneficiário direto da prestação; Regulamento decreto nº 11.878 de 2024

O CREA/PI não é optante do PAT, portanto, o usuário poderá gerir o benefício da maneira

que lhe apraz VA ou VR.

Deverá ser feito um registro de empresas por meio de credenciamento que passarão por votação

dos funcionários para a escolha e assinatura de contrato pela empresa que obtiver 40% dos

votos.

Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o contrato

de prestação de serviços será celebrado com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 40%

(quarenta por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a

Administração manter contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo

em vista os princípios da eficiência e economicidade.

Considerando que conforme art. 06 da lei 14.133/2021, XLIII, o credenciamento é o processo

administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados

em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7. DESCRIÇÃODA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que

oferecem sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma

plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na

extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefone, mas e

trocas de mensagens com prestador de serviços. Esta funcionalidade permite aousuário resolver

várias questões sem que necessite de mandar a Contratada, garantindo mais eficiência no

desenvolvimento de seu ofício.

A utilização do cartão alimentação e deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos



credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços, nos locais de maiores utilização dos servidores.

A contratante deve apresentar no mínimo 2 atestados que comprovem a sua qualificação na prestação dos serviços de qualidade satisfatória.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em contratações anteriores realizadas nesse Conselho, bem como pesquisas junto ao comprasgov, site oficial do governo federal que reúne as licitações homologadas, verificamos que as empresas vencedoras das licitações apresentaram taxa administrativa zerada.

Para o prosseguimento do processo será anexado pesquisa de preços conforme estabelece a In SEGES/ME nº65 /2021. "Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços (...)"

Conforme estabelecido pela legislação vigente, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e LEI nº 14.442/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/ em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí possui atualmente 77 funcionários ativos na presente data.

Salientamos ainda que a quantidade pode variar com novas nomeações e exonerações, sendo assim, solicitamos uma contratação que preveja um saldo para as futuras contratações.

Uma vez que o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo período de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor mensal estimado	R\$ 115.505,70
Valor anual estimado	R\$ 1.623.144,60
Taxa de Administração (%)	0,00

O valor do benefício poderá sofrer atualização do valor anualmente por parte do CREA/PI.



A quantidade de funcionários poderá sofrer alteração na quantidade estimativa de até 100

funcionários.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas

hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos podendo ser prorrogado por até 10 anos.

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior

vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a

existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua

manutenção, portanto, a dotação financeira deverá ser disponibilidade de acordo com

cada ano de vigência do contrato.

III. a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato

não mais lhe oferece vantagem.

A renovação dos contratos e/ou sua vigência por períodos maiores que 12 meses auxiliam

na melhor gestão e gerenciamento dos riscos na fase de execução contratual.

Ademais, pertinente ressaltar que haverá redução de custos pois é de conhecimento entre

gestores que atuam na administração pública dos gastos que uma nova contratação exigem

sendo esses custos relativos a recursos financeiros ou até mesmo a locação de determinado

empregado ou equipe para instrução do novo contrato.

A depender do serviço a ser contratado, também podemos citar como vantajoso o fato dos

receptores dos serviços contratados já estarem familiarizados com os serviços prestados e

possíveis praxes do prestador.

Por fim, mesmo com a possibilidade de renovação ou vigência inicial com período superior

há 1 ano, para que o contrato tenha capacidade de produzir seus efeitos, a administração

pública deverá comprovar a reserva de recursos atinentes ao contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas da prestação de serviços em análise.

11. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que

integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita impactos ambientais,



estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

12. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Recursos Humanos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como demonstrado no referido estudo, existe a necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio alimentação e a melhor forma de contratação deverá ser o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade do CREA/PI. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal,razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade da contratação dar-se-á mediante a adequação legal de todos os documentos e procedimentos pertinentes a sua efetivação e da liberação orçamentária em âmbito central.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta unidade requisitante declara viável esta contratação.

Teresina-PI, 18 setembro de 2024

Suzana Marques Benicio
Agente de Contratação

ANEXO II

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou	Razão	Socia
CNPJ:		

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone:

E-mail:

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

CPF:

Proposta:

Descrição	QTD Mensal estimada	Valor Valor Anual Mensal	
Benefício	77	R\$ 1.505,70	R\$1.623.144,60
Taxa administrativa	77	0,0	0,0
Valor total	77	R\$ 1.505,70	R\$1.623.144,60

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



- •As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem comoque
- concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- •Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e:
- •Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dosserviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- **4.** Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Crea-PI, juntando a documentação exigida.
- **5.** Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Contrato, com as condições para prestação do serviço, descritas no Termo de Referência e com os demais anexos do presente Edital.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

MINUTA DA LISTA DE CREDENCIADOS - RESULTADO

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI) por meio da Comissão de Licitações e Contratos que após análise dos documentos para o credenciamento nº 04/2024, objeto contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartões magnéticos, com chip.

Declara as seguintes empresas credenciadas pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura.

Empresa 01	
Empresa 02	
Empresa 03	

O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocado para a execução do objeto /assinatura de contrato.

As empresas credenciadas estão obrigadas a <u>cumprir</u> as exigências do edital de credenciamento nº 04/2024 processo xxx



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao			
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	do Piauí	í (CREA-PI)	
Ref: Credenciamento nº 04/2024			
(Nome da Empresa)		, CNPJ nº	.,
sediada na Rua	, n	, Bairro,	, CEP
Município	, por s	eu representante lega	al abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital do creder	nciamen	to n.º 00x/202x DECL	ARA, sob as penas
da lei, que:			

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;



Declaração de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento

aos usuários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme determina o Decreto

11.034/2022.

Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em

causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e

seus anexos.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

1.IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Filiação:
CPF (quando disponível):
Data de nascimento:
Documento de Identidade:
Nacionalidade:
2.DADOS DE CONTATO
nformo os seguintes dados atualizados:
Telefones:
Endereço eletrônico/E-mail:
Endereço residencial:
Endereço do trabalho:
Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato
3. DECLARAÇÃO
Declaro, para os fins da Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, que estou ciento
de que as comunicações e notificações relacionadas ao Contrato nº _/2024, firmado com o
CREA/PI, serão encaminhadas para o correio eletrônico, e-mail, ficando devidamento
ciente de que o início da contagem do prazo para atendimento do objeto danotificação se dará 24
(vinte e quatro) horas após o envio pela CONTRATANTE.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Local/data
Assinatura do Declarante

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024

Processo Administrativo nº PRO- 0102809/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA- PI, Autarquia Federal, CNPJ no 05.687.545/0001-02, instituída pela Lei no 5.194/66, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Portaria no 034 de 19 de janeiro de 2024, sediado em Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do registro nacional no 1907230971 CREA-PI, inscrito sob CPF no 011.227.653-98, RG no 2.288.061-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado Contratante, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo seu(ua) procurador(a), o(a) Senhor(a). XXXXXX, (QUALIFICACAO), natural de XXXX/XX, nascido em XX/XX/XXXX, portador da Cédula de Identidadenº XXXXX emitida pela XXX - XX e do CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, doravantedenominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.1333/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal, consulta eletrônica de saldo por aplicativos para IOS e Android, para os servidores do CREA/PI,



conforme exigências e quantidades previstas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público para

Credenciamento de Fornecedores identificado no preâmbulo e à proposta comercial final

da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (anos), com início na data de

XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/202X, prorrogável para até 10 anos, na forma dos

artigos106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Fiscal do

Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com

base no Histórico do Fiscal do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,

economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados

relevantes, observados o interstício legalmente estabelecidos de 12 meses.

2.3. A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou

eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas

sançõesde declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.623.144,60

3.2. O valor do benefício poderá sofrer reajuste mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.3. A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos

serviços, o que incluiu todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e

instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, todos os encargos fiscais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste

procedimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento do

CREA-PI, aprovado para o exercício de 2024, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.002 -

Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

3.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada

exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos servicos prestados, se dará pela devida certificação do atendimento

plenoe adequado das especificações/exigências dos serviços pelo fiscal do contrato por parte do

CREA- PI;

4.1.1. Será indicado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso conste que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar contratados, ou forneceu com a qualidade aquém

da exigida; e

c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade

inferior à demandada para fornecimento do objeto.

4.2. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados;

4.3. A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua

confrontação com os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a

prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.

4.4. Liquidação

4.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;



c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez

dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à contratante.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

4.7. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez,por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA/PI

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplênciado contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.



4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12. Prazo de Pagamento

- 4.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13. Forma de Pagamento

- 4.13.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco ou Pagamento de Boleto, com agência e conta corrente nominal da empresa.
- 4.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Antecipação de Pagamento

4.14.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

4.15. Cessão de Crédito

4.15.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. O valor deste Contrato é fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.

5.2. Caso haja renovação contratual, o valor poderá ser mantido ou reajustado com base no

índicede Custos de Tecnologia da Informação - ICTI ou ainda a depender de negociação formal

entre aspartes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 9 Termo de

Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 Termo de Referência,

anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As constantes no item 13 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei



14.133/2021;

10.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.2.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º

14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Leinº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidasna Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas

e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do

Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme

art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas,

que a tudo assistiram, na forma da lei.

Teresina/PI, XX de XX de XX

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Eng. Hercules Lima de Medeiros

Contratado(a)

Presidente do Crea-PI

Contratante